



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TP/EJURR/EJURR-CA

Processo ADMINISTRATIVO n. 0005359-63.2026.8.23.8000

Assunto: Contratação direta - Curso Análise e Tratamento de Riscos

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa RS2 CONSULTORIA para realização do "**Curso Análise e Tratamento de Riscos**", voltado a membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no formato *presencial*, conforme especificações do Termo de Referência n. 31/2026 (Ep. 2754271).

2. Constam nos autos:

- a) Proposta da empresa (Ep. 2705352);
- b) Documento de Formalização da Demanda - DFD (Ep. 2705355);
- c) Termo de Referência n. 31/2026 (Ep. 2754271), aprovado pela Secretaria de Gestão Administrativa - SGA (Ep. 2760802);
- d) Pedido de Compra n. 392/2026 (Ep. 2760205);
- e) Documentação de regularidade da empresa (Ep. 2746194);
- f) Declaração de antinepotismo e não empresa menor (Ep. 2744693);
- g) Informação de disponibilidade orçamentária (Ep. 2761378); e
- h) Parecer SG/NUJAD n. 119/2026 (Ep. 2762636).

3. É o breve relato. Decido.

4. O ensino é uma atividade humana por excelência, motivo pelo qual há margem de discricionariedade ao gestor na opção da contratação do prestador. No caso em tela, a opção da empresa RS2 CONSULTORIA decorre, primeiramente, por possuir notória especialização, seguida pela singularidade do objeto e conformidade da proposta comercial com os preços praticados no mercado.

5. Nesse contexto, não resta dúvida da existência do liame efetivo entre os requisitos do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, com justificativas que validam a importância da contratação nos excertos da Escola Judicial de Roraima - Ejurr ao Ep. 2735423.

6. Portanto, com amparo no Parecer SG/NUJAD n. 119/2026 (Ep. 2762636), uma vez cumprida a ressalva, autorizo a contratação da empresa RS2 CONSULTORIA, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência n. 31/2026 (Ep. 2754271), e na proposta (Ep. 2705352), nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

7. Designo o servidor **Francisco Harley Rodrigues de Melo**, matrícula n.º 3012561, para atuar como integrante na Fiscalização Técnica.

8. À SUBAA para publicação do extrato de inexigibilidade.

9. À SGA para registro no Sistema GRP/PNPC, conforme fluxo [Contratação Direta](#) do Portal Simplificar.

10. Concomitantemente, à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho.

11. Ao SFAPER, STPC, SRINF para ciência e providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA JOAQUIM MACEDO, Coordenadora Acadêmica**, em 08/05/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2766297** e o código CRC **FA5144D3**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - COORDENADORIA ACADÊMICA DA EJURR. Sede Administrativa Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin. Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696 - Bairro São Francisco - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.